



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

DELIBERAÇÃO 01/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º - Fica criado as Comissões Temáticas Temporárias do CMI, conforme abaixo relacionadas:

Comissão de Trabalho para a Primeira Inscrição:

- Carla Roberta Ferreira Destro
- Luciana Aparecida de Holanda Padilha
- Waldemar Rigo Filho
- Weber Gutemberg Alves de Oliveira

Comissão de Políticas Públicas:

- Aline Lemos S. Barracar
- Gisleine Aparecida da Silva Oliveira
- Luciana Mara de Pieri Troiani
- Norma Cecilia B.C. Franzini

Comissão de Trabalho para Fiscalização do Fundo, Ações de Divulgação e Comunicação:

- Elisangela Fermiano Biscola
- Gisleine Aparecida da Silva Oliveira
- Ricardo Vitti
- Rita de Cássia Gargantini Giroto

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Prudente/SP, 10 de Maio de 2021.

WEBER GUTEMBERG ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CMI



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.952/2021

Exonera Coordenador de Turismo.

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 6 de maio de 2021, o Senhor **MIGUEL FRANCISCO PEREIRA** do cargo em comissão de Coordenador de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 31.953/2021

Nomeia Assessor de Secretaria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 6 de maio de 2021, o Senhor **MIGUEL FRANCISCO PEREIRA** para exercer em comissão o cargo de Assessor de Secretaria, símbolo C.C.8, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 31.955/2021

*Exonera, a pedido, Secretária
Municipal de Turismo.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 6 de maio de 2021, a Senhora **PRISCILA CAMPOS LOPES**, do cargo de Secretário Municipal de Turismo.

Art. 2º Faça-se consignar à exonerada os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à frente da referida pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 31.964/2021

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

DENTISTA

01 Raquel Bonini Netto Araújo

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 31.965/2021

Nomeia Assistente Técnico.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 12 de maio de 2021, a Senhora **DAYANA VALERIANO DOS SANTOS** para exercer em comissão o cargo de Assistente Técnico, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDNETE CUSTEIO	10/05/2021	40.800,00
FPM	10/05/2021	3.607.680,55
INCRA	10/05/2021	158,49
SME – FEB FUNDEB	10/05/2021	538.451,72

Presidente Prudente, 10 de Maio de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



COMUC

CONSELHO MUNICIPAL
PARA POLÍTICAS CULTURAIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 02/2021

Dispõe sobre as regras para formação da nova composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP para o período de 2021 a 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 38/1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 186/2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, II c.c. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente, instituído pelo Decreto Municipal nº 31.929/2021, adota a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as normas e procedimentos para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP para o período de 2021 a 2023.

Parágrafo único. Em razão da pandemia por Covid 19 e o reconhecido estado de calamidade pública municipal, o processo de composição se dará por meio eletrônico, nos moldes desta portaria.



COMUC

CONSELHO MUNICIPAL
PARA POLÍTICAS CULTURAIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES DO PODER PÚBLICO E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º As indicações referentes aos órgãos do Poder Público e instituições da Sociedade Civil deverão ser realizadas por meio do link: <https://forms.gle/eUCGYQgg2arP61jt5>.

Parágrafo único. O prazo final para envio das indicações será até as 18h do dia 24 de maio de 2021.

Art. 3º As indicações deverão conter os seguintes requisitos para titular e suplente indicados:

- I – Nomes completos;
- II – Números de documento de identidade;
- III – Endereços eletrônicos (e-mails);
- IV – Endereços físicos;
- V – Telefones para contato;
- VI – Resumo dos currículos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS CULTURAIS

Seção I

Dos Requerimentos de Candidaturas

Art. 4º A composição das vagas dos Segmentos Culturais se dará por eleição direta por pares, obedecendo-se os procedimentos descritos nesta portaria.



COMUC

CONSELHO MUNICIPAL
PARA POLÍTICAS CULTURAIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 5º Qualquer pessoa física poderá se cadastrar no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente como artista ou agente cultural e poderá requerer candidatura por meio do link: <https://forms.gle/twU1X5L5w5J7s7Z9>, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I – Possuir mais de 18 (dezoito) anos;
- II – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – Não possuir qualquer impedimento legal ou judicial para o exercício das funções de conselheiro municipal;
- IV – Residir no município de Presidente Prudente (SP) há 02 (dois) anos ou mais, ou ser artista ou agente cultural com atividade no município por igual período.

Parágrafo único. O prazo para se cadastrar e requerer a candidatura se encerrará as 18h (dezoito horas) do dia 18 de maio de 2021.

Art. 6º No ato do cadastro e requerimento de candidatura, o interessado deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

- I – Nome completo;
- II – Nome artístico, se houver;
- III – Fotocópia digitalizada de documento oficial com foto;
- IV – Fotocópia digitalizada do CPF;
- V – Comprovante de endereço dos últimos 03 (três) meses;
- VI – Número de telefone;
- VII – Endereço eletrônico (e-mail);
- VIII – Resumo do currículo pessoal;
- IX – Comprovante ou auto declaração de próprio punho de residência em Presidente Prudente (SP) há 02 (dois) anos ou mais, ou de exercício de atividade artística no município por igual período;
- X – Fotografia atual do interessado para divulgação;
- XI – Segmento cultural para cuja vaga se candidata.



COMUC

CONSELHO MUNICIPAL
PARA POLÍTICAS CULTURAIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

§ 1º As informações e documentos constantes nos incisos I, II, VIII, X e XI serão divulgadas no momento da votação e, se eleitos, nos meios oficiais de comunicação.

§ 2º Também no ato da inscrição, o interessado deverá informar os dados do respectivo suplente, com todas as informações descritas no *caput*.

§ 3º É vedada a candidatura para mais de uma vaga de segmento cultural.

Art. 7º Será enviado ao e-mail cadastrado o respectivo resultado de candidatura no dia 21 de maio de 2021.

Art. 8º Em caso de indeferimento, o interessado poderá:

I – Em caso de erro meramente formal por documento incorreto, apresentar documento corrigido;

II – Nos demais casos, apresentar recurso endereçado à Comissão Recursal.

Parágrafo único. O prazo para correção de documento ou apresentação de recurso será até as 18h (dezoito horas) do dia 24 de maio de 2021.

Art. 9º A resposta aos recursos será enviada no e-mail informado no ato do cadastro, no dia 26 de maio de 2021.

Parágrafo único. Após o envio das respostas aos recursos, será dissolvida a Comissão Recursal.



COMUC

CONSELHO MUNICIPAL
PARA POLÍTICAS CULTURAIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

Seção II

Do Cadastro de Eleitores

Art. 10. Qualquer pessoa física poderá se cadastrar no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente - COMUCPP na condição de artista e poderá exercer o voto, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Possuir mais de 18 (dezoito) anos;
- II – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – Residir no município de Presidente Prudente (SP) há 02 (dois) anos ou mais, ou ser artista ou agente cultural com atividade no município por igual período.

§ 1º As pessoas que se candidatarem às vagas de segmentos culturais estarão automaticamente habilitadas a exercerem o voto.

§ 2º Cada eleitor poderá exercer o voto apenas uma vez e direcionado ao preenchimento do segmento cultural ao qual designar como atividade predominante.

Art. 11. O cadastro de eleitor no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP deverá ser realizado pelo link: <https://forms.gle/HGB8rQqjamQT4Y8X9>.

Parágrafo único. O prazo para cadastro de eleitor se encerrará as 18h do dia 18 de maio de 2021.

Art. 12. No ato do cadastro, o eleitor deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

- I – Nome completo;
- II – Nome artístico, se houver;
- III – Fotocópia digitalizada de documento oficial com foto;
- IV – Fotocópia digitalizada do CPF;
- V – Comprovante de endereço dos últimos 03 (três) meses;



COMUC

CONSELHO MUNICIPAL
PARA POLÍTICAS CULTURAIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

VI – Número de telefone;

VII – Endereço eletrônico (e-mail);

VIII – Resumo do currículo pessoal;

IX – Comprovante ou auto declaração de próprio punho de residência em Presidente Prudente (SP) há 02 (dois) anos ou mais, ou de exercício de atividade artística no município por igual período;

X – Segmento cultural em que exerce atividade predominante.

Parágrafo único. Nenhum dado pessoal será divulgado ou publicado.

Art. 13. Será enviada a confirmação do cadastramento no endereço de e-mail informado no ato do cadastro até o dia 21 de maio de 2021.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do cadastro, o interessado poderá agir conforme disposto no art. 8º desta portaria.

Seção III

Da Votação

Art. 14. A votação se dará no dia 29 de maio de 2021, de forma eletrônica e por meio do link enviado ao e-mail dos eleitores devidamente cadastrados.

Art. 15. O link de votação será aberto a partir das 08h e encerrado as 17h da data da eleição, não sendo aceito qualquer envio de voto após esse horário.

Art. 16. Uma vez preenchido e enviado o voto, o eleitor não poderá alterá-lo em hipótese alguma.



COMUC

CONSELHO MUNICIPAL
PARA POLÍTICAS CULTURAIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 17. Os resultados serão publicados em portaria específica expedida pela Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Presidente do Conselho indicará 03 (três) conselheiros para compor a Comissão Recursal.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente – SP, 07 de maio de 2021.

IARA OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal
de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP



COMUC

CONSELHO MUNICIPAL
PARA POLÍTICAS CULTURAIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANEXO

CRONOGRAMA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL ATÉ 2023

Evento	Data	Horário
Prazo para cadastramento e requerimento de candidatura	Até 18 de maio de 2021	18h
Prazo para cadastramento de eleitores		18h
Confirmação de cadastro de eleitores e candidatos	21 de maio de 2021	-
Prazo para apresentação de recurso de indeferimento de cadastro ou retificação de documento	Até 24 de maio de 2021	18h
Prazo para indicação de conselheiros do Poder Público e Instituições da Sociedade Civil	Até 24 de maio de 2021	18h
Resposta aos recursos	26 de maio de 2021	-
Dia de votação	29 de maio de 2021	Das 08h as 17h
Publicação de Portaria com o Resultado das Eleições	02 de junho de 2021 (previsão)	-